

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N 001/2023 DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE APOIO À PRODUÇÃO, DIFUSÃO E FOMENTO DO AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de PiriPiri, por meio da Superintendência de Cultura da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo (SEJUCE) de PiriPiri, torna público o Edital de Chamamento Público nº 001/2023, de propostas de apoio à produção, difusão e fomento do audiovisual piriPiriense – Lei Paulo Gustavo, que será regido pela Lei complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo); pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 (novo decreto do fomento cultural) e nº 11.525/2023 (decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo); pelas Instruções Normativas Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023 e nº 06, de 23 de agosto de 2023; bem como pelas regras contidas no presente edital.

1 - OBJETO

1.1 - Este chamamento público tem por objeto a seleção de projetos culturais de formato AUDIOVISUAL, por meio de fomento direto, nas categorias descritas no item 2 deste edital, com o objetivo de celebrar o Termo de Execução Cultural, visando contribuir e incentivar a produção audiovisual do Município de PiriPiri-PI, com vistas à aplicação de recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), em cumprimento ao disposto em seu art.5º, combinado com o art. 6º, incisos I, II e III.



2 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - O valor total disponível no presente edital, oriundos de recursos federais da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), será de R\$ 389.473,33 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três e trinta e três centavos) para apoio e incentivo a projetos selecionados para o setor audiovisual.

2.2 - A disposição dos recursos acontecerá através de repasse de recursos não reembolsáveis, seguindo o disposto no art. 5º e nos incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar **AGENTES CULTURAIS** - residentes e domiciliados na cidade de Píripiri-PI há pelo menos um ano, cadastrados como agentes culturais no **CACULPI** – (Cadastro Cultural Píripiriense) e que tenham comprovação de atuação profissional no setor cultural e audiovisual.

3.1.1 – O agente cultural pode ser: Pessoa Física maior de 18 anos, ou no caso de menor de 18 anos, deverá ser representado por um responsável legal que comprove a trajetória cultural do artista; Micro Empreendedor Individual (MEI); pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos com comprovação de atuação no setor cultural; Coletivo/grupocultural sem CNPJ representado por pessoa física;

3.2 – O proponente do projeto deverá ser exclusivamente alguém ligado diretamente ao projeto, exercendo alguma função direta, tal como gestão, direção, produção e/ou execução.

3.3– Estarão impedidos de se inscrever:

I – Pessoas que tenham e venham a ter se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, das análises, seja das propostas, quanto dos recursos;

II – Funcionários/servidores da SEJUCE – Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo de Píripiri.

3.4 – O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá se inscrever, desde que não se enquadre nas vedações prevista neste edital.

4 - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1 - De todas as ações previstas neste edital, será reservada a cota de 20% (vinte por cento) a pessoas negras, e 10% (dez por cento) a pessoas indígenas.

4.1.1 – Para o critério de cotas descrito no item 4.1, servirá como efeitos comprobatórios, a autodeclaração, no caso de pessoa negra, sujeito a heteroidentificação, se for o caso, e da comprovação indígena para pessoas indígenas.

4.2 – Os proponentes descritos no item 4.1 que optarem por concorrer aos recursos reservados, concorrerão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.3 – As vagas do item 4.1 aprovadas nas vagas de ampla concorrência não serão computadas em fins de preenchimento de cotas.

4.4 – Na hipótese da não apresentação de projetos aptos ao preenchimento de alguma categoria, as vagas serão destinadas à ampla concorrência.

4.5 – Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para os projetos inscritos por pessoa física ou pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

4.6 - De acordo com a Lei Federal 12.990/14, a reserva de vagas para as ações afirmativas supracitadas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

5 – DA ACESSIBILIDADE

5.1 – Ao apresentar seu projeto, o proponente se comprometerá a oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6 – DA CONTRAPARTIDA

6.1 – Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

6.2 – Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 31 de dezembro de 2024.

7 – DO CRONOGRAMA

INSCRIÇÃO	08 a 22/11
ANÁLISE DOS PROJETOS	28 e 29/11
RESULTADO PARCIAL	ATÉ 04/12
RECURSOS	ATÉ 05/12
RESULTADO DOS RECURSOS	ATÉ 07/12
RESULTADO FINAL	ATÉ 11/12
PAGAMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 29/12

8 – DAS CATEGORIAS

8.1 – Para fins deste edital, cada inciso do artigo 6º da LPG será trabalhado individualmente, por meio de categorias, nomeadas respectivamente com sua numeração: inciso I – Categoria I; inciso II – categoria II e inciso III – categoria III.

8.1.1 – Na Categoria I, em apoio à Produção de Obras Audiovisuais, referente ao inciso I do art. 6º da LPG, será aqui constituída por duas modalidades: Curta metragem e videoclipes. Que receberão o incentivo de até 289.929,70 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

8.2 – A Categoria II – Reformas a sala de cinema, será constituída por ações de apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema que será contemplada com o valor de até R\$ 66.271,21.

8.3 – A categoria III – Capacitação em audiovisual, que será constituída por ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual. Que receberá até 33.272,42.

8.4 - Havendo a necessidade, fica autorizado o remanejamento desses recursos entre os incisos supracitados, estipulados pela LPG.

8.5 – Fica autorizado a disponibilização de até 5% (cinco por cento) do valor geral, para fins de operacionalização do edital, tendo em vista a necessidade de assessoria jurídica, técnica, dentre outras, conforme a Lei Complementar 195/2022.

9 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

9.1 - DA CATEGORIA I

9.1.1 – Os projetos para a produção de **CURTAS-METRAGENS** dos gêneros: Ficção, documentário e animação, deverão entregar além da ficha de inscrição, um projeto impresso contendo: apresentação, justificativa, proposta estética, roteiro cinematográfico, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas, indicação de pesquisa e abordagem do tema.

9.1.2 – Serão contemplados 12 (doze) projetos de produção audiovisual curta metragem dividido em subcategorias:

I - Subcategoria “A” – Até 02 (Dois) projetos de curta-metragem para CNPJ com atividade audiovisual no CNAE (principal ou secundário) para empresas registradas no CACULPI e com pelo menos 02 (dois) dois anos de atividade audiovisual comprovada em se CNAE (principal ou secundário)

II – Subcategoria “B” – Até 06 (seis) curta-metragem para CNPJ com atividade audiovisual no CNAE (principal ou secundário) sem obrigatoriedade de tempo de registro, ou CPF com comprovação de atividade audiovisual.

III – Subcategoria “C” – Até 04 (quatro) curta-metragem proposto por qualquer agente cultural piripiriense, ligado ao setor áudio visual ou não. Com cache obrigatoriamente pago aos entrevistados, descrito no quadro I.

9.2 – Os projetos para a produção de **VIDEO-CLIPES** deverão entregar além da ficha de inscrição, a música no formato “demo” digital, o projeto impresso contendo: documento comprobatório de registro autoral da música ou autorização do autor(a), proposta de roteiro com previsão de estrutura e proposta estética, e indicação de cenários e locação.

9.2.1 – Para fins de divisão dos valores pagos para cada beneficiado, ficará estabelecido o teto de até 30% do valor recebido para o pagamento da produção e entrega do produto



final e os outros 70% para o músico com despesas relacionadas a produção, figurino, cachês e outros.

9.2.2 – Por produto final em relação ao VIDEO-CLÍPE, entende-se ser o produto entregue finalizado, em mídia de livre escolha, e/ou publicação em meios virtuais de divulgação.

9.3 - Como fora acordado na II escuta pública, somente os produtores de audiovisual da cidade de PiriPiri e cadastrados no CACULPI poderão realizar as produções audiovisuais relacionadas ao inciso I do artigo 6º da LPG.

9.3.1 – Por produtor audiovisual entende-se como: O profissional formado em Produção Audiovisual que **trabalha na elaboração e produção de conteúdos publicitários, documentais, jornalísticos e artísticos**, o que inclui roteiro, fotografia, iluminação, sonorização e finalização.

9.3.2 – A SEJUCE informará, em suas redes sociais, em até 10 dias corridos do lançamento deste edital, (prazo final de cadastro no CACULPI), os profissionais de audiovisual aptos a realizarem as produções deste edital, seja CNPJ, seja Pessoa Física.

9.4 – Para critério de democratização dos recursos, no artigo 6º da LPG, cada produtor audiovisual poderá ser contemplado/contratado, direta ou indiretamente, (contemplação direta – quando ele mesmo for o proponente do projeto e indireto (quando for contratado por outro proponente), em até 02 (duas) categorias, desde que, sendo contemplado com a categoria III, só poderá ser contemplado com no máximo 01 (uma modalidade da categoria I.

9.4.1 – O rodízio de produções será estabelecido pela SEJUCE e produtores áudio visual após o cadastro em data a ser determinada entre as partes;

9.5 – O produtor áudio visual ainda poderá concorrer a até duas categorias: I e III, sendo que caso opte pela III, abdicará automaticamente do item 9.2.

Quadro I -

CATEGORIA	MODALIDADE	Nº DE PROJETOS	Sub Modalidade	Quantidade	Valor unitário	VALOR TOTAL
Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais	Modalidade I: Produção de curta-metragem	12 170.929,7	(A) Empresa de audiovisual com CNPJ	02	18.464,85	36.929,7
			(B) Produtor audiovisual CNPJ ou CPF com atividade comprovada	06	12.000	72.000
			(C) Agente Cultural livre	04	15.500 (com cachê para entrevistados de 5.500)	62.000
	Modalidade II: Produção de videoclipes	20 VIDEO CLIPES 119.000	Grupos acima de 3 componentes	14	7.000	98.000
			Solo ou duo	06	3.500	21.000

10 - DA CATEGORIA II – Reformas e restauros de salas de cinema.

10.1 – Inciso II da LPG: “apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, **sejam elas públicas ou privadas**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes”.

10.2 – São elegíveis a receber os recursos as salas de cinema que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei Complementar 195/2022, sediadas em Piriapiri/PI há no mínimo 18 (dezoito) meses.

10.3 – Salas de cinema: para este edital, entende-se por salas de cinema “o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente”.

10.4 – Também podem ser itens de apoio as despesas com serviços essenciais à atividade de exibição: folha de pagamento de funcionários (compreendidos aqueles que têm vínculo empregatício com a empresa exibidora), serviços terceirizados, fornecedores de equipamentos e despesas correntes relativas ao funcionamento das salas de cinema, tais como custos de aluguel de equipamento e imóvel, contas de luz, água e de telecomunicações, serviços de limpeza, higienização e de dedetização e outras despesas com serviços essenciais à continuidade da atividade de exibição.



10.5 – O proponente deverá comprovar a existência da sala de cinema há pelo menos um ano.

10.6 – O presente edital possui valor total de R\$ 66.271,21 (sessenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 49.271,21,00 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), para apoio a até duas salas de cinema, pública ou privada que não componham redes, e para redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas.
- b) Até 17.000 (dezesesseis mil reais) para dois projetos de cinema de rua ou itinerante no valor de R\$ 8.500 (oito mil e quinhentos reais) cada.

OBS1: Para se inscrever nessa categoria, o proponente deverá assinalar: Categoria II e optar pelas alternativas (a) ou (b), e apresentar o projeto simplificado (modelo nos anexos) juntamente com a ficha de inscrição.

11 - DA CATEGORIA III – Capacitação, formação e qualificação no audiovisual.

Nesta categoria, serão selecionadas propostas de apoio a projetos de desenvolvimento de atividades formativas de natureza prática e/ou teórica, para a capacitação, especialização, aprofundamento de agentes culturais e ou/jovens futuro produtores de audiovisual no município de Piripiri. Os projetos deverão ser estritamente de formação, não sendo aceito projetos de outras naturezas quem a ação formação faça parte, capacitação, formação e qualificação no audiovisual.

11.1 - As ações formativas (cursos, palestras e oficinas) apresentadas no projeto deverão somar no mínimo 50 horas e a programação deverá contar com especialistas das mais diversas possibilidades que abrangem o setor audiovisual.

11.2 – O proponente desta ação deverá preencher os requisitos deste edital, mas o corpo técnico que irá ministrar o curso inscrito em seu projeto, poderá ser de outra cidade, caso o município não disponha de profissionais capacitados para o curso oferecido.

11.3 - Serão selecionadas duas propostas:

- a) um projeto de capacitação em audiovisual no valor de 20.000.
- b) um projeto de capacitação em audiovisual no valor de 13.272,42.

11.3.1 - Para se inscrever nessa categoria, o proponente deverá assinalar: Categoria III e optar pelas alternativas (a) ou (b).



12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - Os beneficiários de recursos desta chamada pública devem prestar contas à administração pública por meio de informações em relatório de execução do objeto, em prazo determinado no Termo de Acordo Cultural, que será disponibilizado pela Secretaria após o chamamento.

12.2 - A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrega da referida prestação de contas.

12.3 - A Superintendência de Cultura da SEJUCE, responsável pelo julgamento da prestação de contas, pode:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

12.4 - O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar 195/2022; ou

II - Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

12.5 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.6 - Nos casos em que o julgamento da prestação de contas for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:



- I - Devolver recursos ao erário; ou
- II - Apresentar plano de ações compensatórias.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as ações e produtos consequentes do presente edital deverão conter em seus materiais de divulgação, vídeos e textos:

I – As logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Ministério da Cultura, Prefeitura Municipal de PiriPiri, SEJUCE, e Superintendência de Cultura, conforme será disponibilizado pela coordenação da Lei Paulo Gustavo no Município.

II – a citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Superintendência de Cultura da SEJUCE – Prefeitura Municipal de PiriPiri, ____ de _____ de _____.”

13.1 - Todo o ônus, incluindo despesas com cópias, sérvios em geral, é de inteira responsabilidade do proponente.

13.2 - A Prefeitura Municipal de PiriPiri através da Superintendência de Cultura da SEJUCE se responsabilizará pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização de todos os atos administrativos do presente edital, podendo tomar providencias em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer momento da execução do presente edital.

13.3 - Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

13.4 - Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas por meio da Superintendência de Cultura da SEJUCE.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os projetos apoiados por esta chamada pública terão incidências dos impostos legais deduzidos no ato do pagamento, conforme anexos.

14.2 - As inscrições serão gratuitas, ficando o proponente responsável por custos advindos de pagamentos de direitos autorais e outros recolhimentos legais, caso ocorra.

14.3 - No formulário de inscrição proponente declarará estar ciente de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

14.4 - Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o contemplado autorizará a **Prefeitura Municipal de Píripíri-PI** a difundir e/ou compartilhar todos os produtos decorrentes deste edital, em suas redes sociais, sites ou outro canal de divulgação, por tempo indeterminado, sempre reservando o direito dos créditos do autor da produção, todos os produtos oriundos deste edital, como maneira de divulgar e difundir o referido certame, assim como poderá utilizar tal conteúdo para veiculação em suas mídias sociais.

14.5 - Em caso de necessidades específicas, como o interesse a inscrição do material produzido em festivais que exijam o ineditismo das obras, cabe ao contemplado informar a Superintendência de Cultura da SEJUCE no ato de assinatura do Termo de Acordo Cultural.

14.6 - Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

14.7 - Neste chamamento público, em não havendo número de candidatos suficientes para a quantidade de inscrições/vaga o saldo de recurso nestes, será redistribuído entre os candidatos participantes que tenham sido habilitados.

14.8 - À superintendência de Cultura da SEJUCE fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9 - À Superintendência de Cultura da SEJUCE, reserva-se o direito de comunicar-se com os proponentes através de outras formas, a exemplo pelo e-mail: culturasejuce@gmail.com, mas esta faculdade não isenta o proponente da obrigação de acompanhar no Diário Oficial dos Municípios.

14.10 - Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Superintendência de Cultura da SEJUCE. Estaremos disponíveis para sanar quaisquer dúvidas referentes ao edital por meio do e-mail: culturasejuce@gmail.com ou, das 08:00h às 13:00h, no período de **31 de outubro a 14 de novembro 2023**.



14.11 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

14.12 - Os casos omissos relativos a este Edital serão elucidados por meio de Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Piripiri – PI, 06 de novembro de 2023.

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO

Prefeita Municipal de Piripiri - PI